



LEI Nº 2.810, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, Nº 9.394/96, DAS RESOLUÇÕES E PARECERES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá o Poder Executivo, efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para o Magistério Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para o magistério municipal:

- I. Atender imperativo de convênios, termos de ajuste, congêneres e programas do Governo Federal, do Governo Estadual, ou do Governo Municipal de caráter temporário, quando inerentes à educação;
- II. Preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal para atender à variação da demanda de alunos nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e, modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Tempo Integral ou nas atividades de Educação Complementar;
- III. Preenchimento de vagas excedentes, até a realização de concurso público, decorrentes de aumento da demanda, de exoneração, falecimento, aposentadoria ou demissão, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;



-
- IV. Para substituição temporária de servidores em vagas vinculadas:
- Nos casos das licenças e afastamentos;
 - Nos casos de substituição de titular do cargo de Professor, quando este estiver com atribuições de exercício na Secretaria Municipal de Educação de Major Vieira ou, nas funções de Direção e Secretaria de Escola e Centros de Educação Infantil e, Direção/Coordenação de projetos de Educação Complementar;
 - No caso de férias de servidor do quadro permanente do Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação para preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal, nos termos do *caput* deste artigo, far-se-á mediante prévia comprovação do aumento da clientela atendida, comprovada também, a impossibilidade de remanejamento ou de aproveitamento de profissionais pertencentes ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II **DO RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DO PESSOAL POR TEMPO** **DETERMINADO**

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de trabalho estipulado em horas semanais de acordo com a necessidade da carga horária da escola/Secretaria Municipal de Educação de Major Vieira, devidamente especificada em edital;
- II. Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação, identificado no Capítulo III desta lei para os profissionais habilitados;
- III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato.

Parágrafo Único. O regime de trabalho de que trata o inciso I deste artigo poderá variar de, no mínimo, 01 (uma) hora-aula semanal, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o detalhamento do Anexo Único desta Lei.



CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO MÍNIMA DO PESSOAL A SER CONTRATADO POR TEMPO
DETERMINADO

Art. 4.º Excepcionalmente, como determina a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão considerados docentes e demais profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica, para efeito da destinação de recursos nos termos da lei vigente que regulamenta a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação, os candidatos de acordo com a condição e na ordem de classificação que segue:

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (CONFORME CLASSIFICAÇÃO)	
	Habilitados	Não Habilitados (em ordem de preferência)
DOCÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL	1. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos iniciais;	1. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos iniciais; 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento; 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento; 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia; 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura; 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)	1. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos iniciais;	1. Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil; 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento; 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento; 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia; 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura; 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA ARTE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO	1. Licenciatura Plena na área específica (Arte) para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais	1. Cursando a partir do 5º período/fase na área específica (Arte) para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais 2. Licenciatura Plena em Pedagogia 3. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento que não seja referente à



ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (CONFORME CLASSIFICAÇÃO)	
FUNDAMENTAL		disciplina pleiteada 4. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	1. Licenciatura Plena na área específica (Língua Estrangeira - Inglês) para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais	1. Cursando a partir do 5º período/fase na área específica (Língua Estrangeira - Inglês) para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais 2. Licenciatura Plena em Pedagogia 3. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento que não seja referente à disciplina pleiteada 4. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Educação Física para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais	Não Habilitados (em ordem de preferência) 1. Cursando a partir do 5º período/fase na área específica (Educação Física) para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais. 2. Licenciatura Plena em Pedagogia 3. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento que não seja referente à disciplina pleiteada 4. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA CULTURA DIGITAL/INFORMÁTICA/COMPUTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Computação/Informática/Tecnologia Anos Iniciais e Finais - Ensino Fundamental 2. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação ou cursos de extensão na área de Informática Educacional ou Tecnologias Educacionais	Não Habilitados (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com comprovada experiência na área de Informática / Tecnologia. 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área de Informática/Tecnologia 3. Cursando a partir do 5º período/fase de Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de capacitação na área de



ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (CONFORME CLASSIFICAÇÃO)
	Informática Educacional 4. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 5. Ensino Médio em nível de Magistério, com cursos de capacitação na área de Informática Educacional 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA MUSICALIZAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Música, Anos Iniciais e Finais - Ensino Fundamental 2. Licenciatura Plena em Artes, com Pós-Graduação ou cursos de extensão na área de Música. 3. Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com Pós-Graduação ou cursos de extensão na área de Música. Não Habilidos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área de música. 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na música. 3. Cursando a partir do 5º período/fase de Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de capacitação na área de Música 4. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 5. Ensino Médio em nível de Magistério, com cursos de capacitação na área de Música. 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA EDUCAÇÃO FINANCEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Matemática, Anos Iniciais e Finais - Ensino Fundamental 2. Licenciatura Plena em Educação no Campo 3. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área. Não Habilidos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área. 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área. 3. Cursando a partir do 5º período/fase de Licenciatura Plena em Pedagogia com cursos de capacitação na área 4. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 5. Ensino Médio em nível de Magistério, com cursos de capacitação na área 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA PRÁTICAS EXPERIMENTAIS E LITERÁRIAS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Letras; 2. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área. Não Habilidos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área. 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento; 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia



ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (CONFORME CLASSIFICAÇÃO)	
FUNDAMENTAL		5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA LÍNGUA PORTUGUESA ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Letras; 2. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área.	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área. 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento; 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Matemática; 2. Licenciatura Plena em Educação no Campo; 3. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área.	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA CIÊNCIAS ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Ciências; 2. Licenciatura Plena em Educação no Campo; 3. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área.	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA GEOGRAFIA	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Geografia;	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área



ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (CONFORME CLASSIFICAÇÃO)	
ENSINO FUNDAMENTAL	2. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área.	2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA HISTÓRIA ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em História; 2. Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-Graduação na área.	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério
DOCÊNCIA ENSINO RELIGIOSO ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitados 1. Licenciatura Plena em Filosofia/Teologia; 2. Licenciatura Plena em Pedagogia;	Não Habilidosos (em ordem de preferência) 1. Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovada experiência na área 2. Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com comprovada experiência na área 3. Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento 4. Cursando a partir do 5º período/fase da Licenciatura Plena em Pedagogia 5. Cursando a partir do 5º período/fase de qualquer licenciatura 6. Ensino Médio em nível de Magistério

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O contrato administrativo, para profissionais admitidos em caráter temporário com efetivo exercício, poderá estabelecer carga horária variando de, no



mínimo, 01 (uma) hora semanal, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o Anexo Único desta lei.

§1.º Para fins de atendimento às necessidades específicas da unidade escolar, o Professor admitido em caráter temporário com efetivo exercício da atividade de docência para ministrar aulas em áreas de conhecimento específicas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e, em programas e projetos, cumprirá jornada de trabalho, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§2.º Sempre que houver a necessidade de alteração do número de horas-aula ministradas no decorrer do ano letivo, haverá a respectiva alteração da jornada de trabalho.

§3.º Fica estabelecido, na forma do Anexo Único desta Lei, o quantitativo de horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho do Professor admitido em caráter temporário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS**

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 17 de dezembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.12.17 15:30:10 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

**COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR
ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

HORA DE CONTRATO	EM MINUTOS	EM MINUTOS DE AULA	EM AULAS DADAS	EM MINUTOS DE H/A	EM AULAS DE H/A
5	300	200	4	100	2
6	360	240	5	120	3
7	420	280	6	140	3
8	480	320	7	160	3
9	540	360	8	180	4
10	600	400	8	200	4
11	660	440	9	220	5
12	720	480	10	240	5
13	780	520	11	260	5
14	840	560	12	280	6
15	900	600	13	300	6
16	960	640	13	320	7
17	1020	680	14	340	7
18	1080	720	15	360	8
19	1140	760	16	380	8
20	1200	800	17	400	8
21	1260	840	18	420	9
22	1320	880	18	440	9
23	1380	920	19	460	10
24	1440	960	20	480	10
25	1500	1000	21	500	10
26	1560	1040	22	520	11
27	1620	1080	23	540	11
28	1680	1120	23	560	12
29	1740	1160	24	580	12
30	1800	1200	25	600	13
31	1860	1240	26	620	13
32	1920	1280	27	640	13
33	1980	1320	28	660	14
34	2040	1360	28	680	14
35	2100	1400	29	700	15
36	2160	1440	30	720	15
37	2220	1480	31	740	15
38	2280	1520	32	760	16
39	2340	1560	33	780	16
40	2400	1600	33	800	17



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.107/2025

Major Vieira/SC, 17 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Ordinária nº 2.810 de 17 de dezembro de 2025, que

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, Nº 9.394/96, DAS RESOLUÇÕES E PARECERES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES Assinado de forma digital por
IARENHUK DA
SILVA:00391205978 / ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.12.17 16:08:53 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal